



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANA  
CAROLINA  
ZAINA  
18/10/2022



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático (Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis - SABM) (Nº 284156)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.LAXQJ.XOHAW no endereço eletrônico:  
[https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

## Ato / Assinatura

### Minuta Final:

**ATO nº 120/2022, de 10 de Outubro de 2022.**

*Institui o **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 9373/2018;
- o Ato Presidência nº 260, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO



**Art. 1º** Instituir o **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área patrimônio, logística e sustentabilidade, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Parágrafo único.** O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

**Art. 2º** O **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)** se associará ao **Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS)**.

**Parágrafo único.** A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao **Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS)** das deliberações tomadas pelo **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)**, nos termos do art. 33, I, da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)** será composto(a) conforme a seguir:

I - 1 (um(a)) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP), que coordenará o Subcomitê;

II - 1 (um(a)) servidor(a) indicado pelo(a) Diretor(a) da Secretaria de Engenharia e Arquitetura; e

III - 1 (um(a)) servidor(a) da área responsável pelos ativos tangíveis de TIC, indicado(a) pelo Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários.

**Art. 4º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)**, a Unidade **COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º Cabe ao Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM) :**

I - efetuar a avaliação de bens móveis que sejam considerados como inservíveis, classificando-os como:

a) **ocioso**: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) **recuperável**: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável sua recuperação;

c) **antieconômico**: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

d) **irrecuperável**: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO**

**Art. 6º** O Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM) se reunirá, ordinariamente, a cada **ano**, e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 7º** Para instalar-se reunião do Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM), será exigido quórum de 2 (**dois**) **membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

**Art. 8º** As deliberações do colegiado serão tomadas pela totalidade de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** As menções ao antigo COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas ao novo **Subcomitê de Avaliação de Bens Móveis (SABM)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 6º** deste Ato.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) **ATO Presidência nº 124, de 21 de maio de 2018 e a Portaria Presidência nº 56/2019.**

Publique-se.

**ANA CAROLINA ZAINA**

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

**Ato Assinado / Pronto para publicação:**